



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610-LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.103, DE 16/12/1971-

-Cria a Taxa de Conservação de Estradas Municipais-

---ooo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas Municipais.

Artigo 2º - Esta Taxa tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação e reparação de estradas municipais.

Artigo 3º - O contribuinte da Taxa é aquele sujeito ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de acordo com a conceituação do Código Tributário Nacional.

Artigo 4º - A Taxa será calculada, por hectare em percentagem sobre o salário mínimo vigente na região a 31 de dezembro de exercício anterior a que for devida, de acordo com a seguinte tabela:

até 3 ha	- isento
de 3,1 ha a 10 ha	- 3%
de 10,1 ha a 25 ha	- 2%
de 25,1 ha a 50 ha	- 1%
de 50,1 ha a 120 ha	- 0,3%
de 120,1 ha a 250 ha	- 0,1%
acima de 250,1 ha	- 0,05%

Artigo 5º - A Taxa será lançada no primeiro bimestre de cada exercício, e arrecadada em quatro parcelas, observado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610-LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Aplicam-se a esta Taxa o que dispõem os artigos 156 e 176, da Lei nº 1.055.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 16 de dezembro de 1971.

Dr. Fernando Arraes de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 1971.

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete